



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Ordem de Serviço Nº 11/2020 - SSP/SESIPE

Brasília-DF, 17 de abril de 2020.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2020
PRORROGA A SUSPENSÃO DE VISITAS DE FAMILIARES E AMIGOS NAS UNIDADES PRISIONAIS
EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS

O
Subsecretário
do
Sistema
Penitenciário
do
Distrito
Federal,
no
uso
de
suas
atribuições,
previstas
no
Decreto
nº
40.079,
de 04
de
setembro
de
2019,
e:

CONSIDERANDO o crescente quadro de detecção/suspeição de contaminação pelo coronavírus no Distrito Federal, no Brasil, e em diversos países;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde, de declarar cenário de pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 454, de 20 de março de 2020](#), na qual o Ministério da Saúde declarou "*estado de transmissão comunitária*" do coronavírus em todo o território nacional e sugeriu o isolamento como medida preventiva;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, em razão da necessidade de enfrentamento de

emergência de saúde pública de importância internacional, baixou o [Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020](#), implantando diversas ações de suspensão de funcionamento, até o dia 03 de maio de 2020, para combater a proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas Unidades Prisionais em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO que o sistema penitenciário, devido ao agrupamento de pessoas é local de maior risco para propagação do referido vírus;

CONSIDERANDO que o art. 41, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, legitima a suspensão ou restrição do direito de visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos das pessoas presas em caráter excepcional;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 135, de 18 de março de 2020](#), do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, na qual orienta, como medida de segurança, a restrição de acesso às Unidades Prisionais de todo o Brasil;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Vara de Execuções Penais, no dia 20 de março de 2020, na qual adotou diversas restrições em relação ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal para resguardar a integridade física das pessoas privadas de liberdade e menciona, inclusive, orientação de profissional infectologista, pela manutenção da restrição de acesso de visitantes nas Unidades Prisionais como medida preventiva;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 029/2020-VEP no qual a Vara de Execuções Penais comunica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as providências adotadas pelo Grupo de Monitoramento Emergencial do COVID-19, dentre as quais a necessidade de manutenção da suspensão de visitas nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo coronavírus pode trazer consequências graves ao ambiente de privação de liberdade;

CONSIDERANDO os protocolos da Secretaria de Saúde, nos quais o isolamento é citado como medida preventiva à contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos oficiais divulgados sugerem agravamento de cenário, o que justifica a adoção de providências pelo Poder Público;

CONSIDERANDO consulta e interação permanente desta SESIPE com a Vara de Execuções Penais e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a suspensão de visitas de familiares e amigos em todas as Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (**CDP, CIR, PDF I, PDF II e PFD**) até o dia **24 de abril de 2020**, haja vista a necessidade de preservação da incolumidade de servidores, pessoas privadas de liberdade e visitantes, com a manutenção das demais rotinas que envolvem o funcionamento das Unidades Prisionais, nos termos das diretrizes adotadas pela SESIPE.

Art. 2º. Determinar aos Diretores das Unidades Prisionais que realizem, em conjunto com os profissionais de saúde, atividades de conscientização junto aos servidores e população privada de liberdade, como ações preventivas à contaminação com o coronavírus, informando a população privada de liberdade sobre as razões da presente Ordem de Serviço.

Art. 3º. Determinar à DPOE que reforce a segurança das Unidades Prisionais, inclusive orientando os visitantes nas adjacências do Complexo Penitenciário da Papuda sobre a presente Ordem de Serviço.

Art. 4º Solicitar que qualquer anormalidade envolvendo a suspeita/contaminação com o coronavírus sejam imediatamente comunicadas à SESIPE para a adoção de providências junto à Secretaria de Saúde e Vara de Execuções Penais.

Art. 5º Determinar que a Assessoria encaminhe cópia à Vara de Execuções Penais, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Defensoria Pública do Distrito Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil sobre a presente decisão, e a Gerência de Tecnologia de Informação providencie a ampla divulgação nas redes sociais (intranet e internet) desta SESIPE.

Art. 6º Encaminhar cópia ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública para conhecimento das ações adotadas.

Art. 7º A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Subsecretário do Sistema Penitenciário



Documento assinado eletronicamente por **ADVAL CARDOSO DE MATOS - Matr.1689136-8, Subsecretário(a) do Sistema Penitenciário**, em 18/04/2020, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38859953** código CRC= **770DD23D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

S.I.A. TRECHO 3, LOTES 1370/1380. - Bairro BRASILIA - CEP 71200-032 - DF

61-3234-4486